

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Diretoria de Habitação/FMHIS
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Jaciel Juliano Gomes

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) banheiros químicos individuais portáteis, com sistema de sucção e limpeza periódica semanal, pelo período de 06 (seis) meses, incluindo o transporte, montagem, manutenção, desmontagem e a possibilidade de deslocamento dos equipamentos para outras obras durante o período contratual, podendo ser instalados em endereços distintos, de forma simultânea ou alternada, conforme a demanda das obras realizadas pela Diretoria de Habitação. Os banheiros serão fabricados em polietileno ou material similar, com teto translúcido e dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura. cada unidade será composta por caixa de dejetos, porta-papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, e será destinada às obras realizadas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão licitados por lote único, pois o fracionamento pode comprometer a padronização, a compatibilidade técnica e a adequada execução. Embora os itens sejam materialmente divisíveis, sua execução integrada é essencial para garantir eficiência administrativa, economicidade e melhores condições operacionais, evitando a elevação de custos e assegurando maior eficiência na execução contratual.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos por meio das especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços não foram parcelados em lotes, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, garantindo-se maior eficiência operacional.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, tendo início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo a critério do MUNICÍPIO e mediante acordo entre as partes, ser rescindido unilateralmente, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1.2. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços.

1.5.2. A empresa contratada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares.

1.5.2.1. Para assinatura do contrato, o representante legal deverá estar devidamente cadastrado no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação.

1.5.2.2. Caso a empresa ou seu representante legal ainda não estejam cadastrados no SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão solicitar o cadastro ou promover a regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, devendo apresentar comprovação à Gerência de Contratos.

1.5.2.3. As orientações completas, procedimentos e documentos necessários para o cadastro de usuário externo no SEI deverão ser consultados no site oficial do Município de Jaraguá do Sul, na seção destinada ao Sistema Eletrônico de Informações, disponíveis no endereço eletrônico:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

1.5.2.4. A empresa contratada deverá observar as instruções disponibilizadas no site oficial do Município quanto à documentação mínima exigida para o cadastro do usuário externo no SEI, incluindo o envio eletrônico dos documentos previstos no respectivo procedimento administrativo.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa do contratado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e tendo como data-base a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. Os reajustes serão aplicados da seguinte forma:

1.5.4.1 – Reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal no 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e a ausência de elementos que indiquem risco relevante à Administração que justifique tal exigência.

4.4.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual, nos termos do edital, do contrato e da legislação aplicável.

4.5. Locais da Execução do serviço

4.5.1. Os banheiros químicos serão instalados em obras localizadas na zona urbana e rural do Município, conforme demanda operacional previamente indicada pela Diretoria de Habitação. Durante a vigência contratual, os equipamentos poderão ser remanejados para outras localidades, a fim de atender às frentes de trabalho, que em sua maioria ocorrem em áreas em fase inicial de construção, reforma ou em loteamentos em processo de regularização fundiária, conforme necessidade, mediante comunicação prévia.

4.6. Matriz de Riscos

4.6.1. Não se aplica a elaboração de matriz de riscos para esta contratação, uma vez que não foram identificados riscos específicos capazes de afetar a execução dos serviços operacionais que justifiquem sua formalização.

4.7. Requisitos do Fornecedor

4.7.1. O licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento aos seguintes requisitos: habilitação jurídica; regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; qualificação econômico-financeira.

4.8. Art. 41 e incisos da Lei nº 14.133/2021

4.8.1. Nos termos do artigo 41 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, para a presente aquisição/contratação não será indicada marca ou modelo, tampouco será exigida a apresentação de amostras.

4.9. Obrigações da Contratada

4.9.1. Constituem obrigações do CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

4.9.1.1. A contratada será responsável por executar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, respondendo integralmente por quaisquer vícios ou danos decorrentes de sua prestação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Deverá cumprir todas as determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e fornecer, sempre que solicitado, os esclarecimentos e documentos necessários à comprovação de sua regularidade ambiental e licenças pertinentes.

4.9.1.2. A contratada será única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não conferindo ao Município qualquer obrigação subsidiária ou solidária nessa seara.

4.9.1.3. Será obrigatório manter, por todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no certame, comprovando-as sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

4.9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.9.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota e empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

4.9.1.8. Substituir, de forma imediata, o banheiro químico que apresentar defeito, dano ou condições inadequadas de uso, garantindo a continuidade e a adequada prestação do serviço;

4.9.1.9. Assegurar o correto manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

4.9.1.10. Realizar a limpeza periódica mínima semanal (ou em periodicidade inferior, caso necessário), repondo os insumos (papel higiênico, produtos desodorizantes e bactericidas);

4.10. Obrigações da Contratante

4.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.10.5. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

4.10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.10.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11 Dos Materiais, Equipamentos E Recursos Humanos

4.11.1. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra para instalação, transporte (entrega, deslocamento, retirada), manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza periódica, sucção e destinação dos resíduos visando a perfeita execução dos serviços, conforme a necessidade.

4.11.2. Caberá à Contratada o fornecimento dos banheiros químicos e insumos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato.

4.11.3. Os banheiros químicos deverão estar em bom estado de conservação.

4.11.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do contratante.

4.11.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

4.11.6. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, os banheiros químicos danificados.

4.11.7. Arcar com o transporte de deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025. e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025. e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.1.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025. c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

7.3. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, pela Gerência de Contratos da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

7.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal/unitário;

8.3.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

9.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo licitante ou contratado:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo pregoeiro durante a sessão;

b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

b.1) deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
b.3) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;
e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;
f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura do certame, especialmente quando:
f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração ou os demais licitantes;
f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução de leilões públicos;
i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou na condução de leilões públicos.

9.3. As sanções serão aplicadas em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, observando o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.4. Na aplicação das penalidades, serão considerados os critérios do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – peculiaridades do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – danos causados à Administração;
- V – implantação de programas de integridade pelo contratado.

9.5. As infrações que também configurem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.445,30 (onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme valores apostos abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Un	Quant.	Valor unitário mensal	Valor total para 06 meses
1	Serviços de locação de 02 (dois) banheiros químicos individuais portáteis, fabricados em polietileno ou material similar, com teto translúcido e dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composta por caixa de dejetos, porta-	SV	1	R\$ 1.907,55	R\$ 11.445,30

papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, com sistema de sucção e limpeza periódica semanal, pelo período de 06 (seis) meses, incluindo o transporte, montagem, manutenção, desmontagem e a possibilidade de deslocamento dos equipamentos para outras obras durante o período contratual, podendo ser instalados em endereços distintos, de forma simultânea ou alternada, conforme a demanda das obras realizadas pela Diretoria de Habitação no âmbito do Município de Jaraguá do Sul/SC.				
--	--	--	--	--

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária
19.001.16.482.0601.2505	Implantação de Infraestrutura, medidas corretivas, compensatórias e outras	3.3.90	395

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

Jaraguá do Sul, 25 de maio de 2026.

Jaciel Juliano Gomes
Diretor de Habitação
Ordenador do FMHIS